

LEI COMPLEMENTAR N º 108, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2009

**“CRIA CARGOS PARA ATENDIMENTO A PROGRAMAS DE
AÇÃO SOCIAL, SAÚDE, EDUCAÇÃO, ESPORTES E LAZER
INSTITUÍDOS PELOS GOVERNOS FEDERAL E/OU
ESTADUAL E GERENCIADOS PELO MUNICÍPIO DE MONTE
ALEGRE DE MINAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

A Câmara Municipal de Monte Alegre de Minas, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal de Monte Alegre de Minas, objetivando operacionalizar a execução dos Programas de Ação Social, Educação, Esportes e Lazer instituídos pelos Governo Federal e/ou Estadual e gerenciados pelo Município através de convênio ou instrumento congênere, a contratar pessoal para preencher as vagas criadas através da presente Lei Complementar.

Art. 2º. Para atender os Programas ficam criados no Quadro Especial de Cargos de Provimento Temporário da Prefeitura Municipal de Monte Alegre de Minas os cargos descritos no Anexo I, com as respectivas vagas, jornada de trabalho e remuneração indicadas.

§ 1º. O provimento dos cargos referidos no artigo anterior deverá ser precedido de aprovação e classificação em concurso público, de provas ou de provas e títulos, conforme a natureza e a complexidade do cargo.

§ 2º. Os requisitos para provimento e as atribuições dos cargos criados neste artigo serão definidos por Decreto do Poder Executivo Municipal no prazo de trinta dias de vigência desta Lei Complementar.

§ 3º. Os ocupantes dos cargos criados pelo art. 2º desta Lei Complementar não adquirem estabilidade no serviço público.

§ 4º. Os ocupantes dos cargos criados pelo art. 1º desta Lei Complementar estão sujeitos ao regime jurídico único e serão obrigatoriamente vinculados

ao Regime Geral de Previdência Geral –RGPS da União Federal, administrado pelo Instituto Nacional do Seguro Social – INSS.

Art. 3º. Os ocupantes dos cargos criados pelo art. 1º desta Lei Complementar estão sujeitos ao disposto no Estatuto dos Servidores Públicos da Administração Geral do Município de Monte Alegre de Minas, Lei Complementar Municipal N.º 001/91, salvo as exceções previstas nesta lei complementar.

Art. 4º. Os ocupantes dos cargos criados pelo Art. 1º desta Lei Complementar fazem jus aos seguintes direitos:

I – Vantagens previstas no art. 56, incisos I a IV, da Lei Complementar Municipal n.º. 001, de 18 de novembro de 1.991.

II – Ajuda de Custo prevista nos artigos 58 a 61, da Lei Complementar Municipal n.º. 001, de 18 de novembro de 1.991.

III – Diárias previstas nos artigos 62 a 64, da Lei Complementar Municipal n.º. 001, de 18 de novembro de 1.991.

IV – Gratificações e Adicionais previstos no art. 65, incisos I, II, IV, V, VI, VII, da Lei Complementar Municipal n.º. 001, de 18 de novembro de 1.991.

V – Licenças previstas no art. 85, incisos I, II, III, V, VI e VII, da Lei Complementar Municipal n.º 001, de 18 de novembro de 1.991.

VI – Férias e Adicional de 1/3 previstos nos artigos 112 a 118, da Lei Complementar Municipal n.º. 001, de 18 de novembro de 1.991.

VII – Concessões previstas nos 119 e 120, da Lei Complementar Municipal n.º. 001, de 18 de novembro de 1.991.

Art. 5º. As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão à conta de dotações orçamentárias próprias constantes do orçamento.

Art. 6º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Monte Alegre de Minas, 25 de fevereiro de 2009.

ANEXO I

**QUADRO ESPECIAL DE CARGOS DE PROVIMENTO TEMPORÁRIO DA PREFEITURA
MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE MINAS – QECPE-002/2009- LEI COMPLEMENTAR
Nº. 108/2009, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2009:**

CARGO	Nº. VAGAS	CARGA HORÁRIA	VENCIMENTO
Advogado	01	4 h/dia	600,00
Agente de Saúde – Zoonoses	13	8 h/dia	498,00
Agente Social	01	8 h/dia	700,00
Assistente Social	05	8 h/dia	1.300,00
Capacitador de Oficina	07	8 h/dia	415,00
Coordenador de Atividade Física	02	8 h/dia	600,00
Coordenador de Educação Física	01	8 h/dia	800,00
Coordenador de Programa Social	01	8 h/dia	1.000,00
Educador de Saúde	01	8 h/dia	472,00
Educador Social	02	8 h/dia	600,00
Instrutor de Artesanato	01	8 h/dia	500,00
Instrutor de Crochê e Tricô	01	8 h/dia	415,00
Instrutor de Hortaliça	01	8 h/dia	415,00
Instrutor de Informática	02	8 h/dia	450,00
Instrutor de Pintura	01	8 h/dia	415,00
Instrutor de Vagonite	01	8 h/dia	415,00
Orientador Social	03	4 h/dia	600,00
Psicólogo	04	8 h/dia	1.300,00
Supervisor de Saúde – Zoonoses	02	8 h/dia	555,00
TOTAL	48		

Monte Alegre de Minas, 25 de fevereiro de 2009.